



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

ID CidadeES: 2025.060E0700001.09.0115

CONTRATO N ° 139/2025

Contrato que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL-ES e a empresa MILHORATO INDUSTRIA DE CONFECÇÕES EIRELEI - ME, na qualidade de contratante e contratada, respectivamente, para o fim expresso nas cláusulas que o integram.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, Estado do Espírito Santo, com sede à Rua Fernando de Abreu, nº 18, Centro, Rio Novo do Sul - ES, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.711/0001-72, neste ato representado pelo **Prefeito Municipal, Sr. JOCENEI MARCONCINI CASTELARI**, portador da matrícula funcional nº 040699, e, de outro lado, a empresa **MILHORATO INDUSTRIA DE CONFECÇÕES EIRELEI - ME**, inscrita no CNPJ nº 39.406.327/0001-01, com sede à Rua Clarinda Rodrigues Jordao, 30/44 - Arariguaba - Cachoeiro de Itapemirim, ES, CEP 29.305-525 representada neste ato pelo (a) Sr. (a) Sra. **MARISTELA GOMES DE OLIVEIRA MILHORATO**, empresária, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato por **Dispensa de Licitação**, com fulcro no art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, nos termos do **Processo Administrativo nº 2025-79NG8**, que se regerá mediante as cláusulas e condições que subseguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

1.1 - Contratação de empresa especializada para aquisição de COLCHÕES, para atender as necessidades das Creches Municipais “CEI Joaquina Nogueira” e EMEIEF Vital Lucas”.

Item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001	00001	00026602	COLCHÃO DE SOLTEIRO D20 colchão de solteiro. d20 medidas: 88 larg x 188 comp x 12 altur. capa em corino impermeável	UNID	20,00	289,00000	5.780,00

Total do Fornecedor: 5.780,00

Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul-ES
Rua Fernando de Abreu, 18 . Centro . Rio Novo do Sul-ES CEP 29.290-000
www.rionovodosul.es.gov.br | gabinete@rionovodosul.es.gov.br
Tel.: (28) 3533-1120/ 3533-1780/ 3533-1366



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

CLÁUSULA SEGUNDA - Dos Documentos Integrantes

2.1 - Faz parte integrante deste contrato todos os documentos e instruções que compõe o **PROCESSO DE DISPENSA Nº 2025-79NG8**, completando o presente contrato para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Preço e do Reajuste

3.1 - O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor total de **R\$ 5.780,00 (cinco mil setecentos e oitenta reais)**.

3.2. O valor contrato poderá ser reajustado desde que decorrido um ano, a contar do mês de emissão da proposta comercial - (outubro/2025), levando em consideração o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE ou outro que venha a substituí-lo;

3.3. O reajuste, decorrente de solicitação da Contratada, será formalizado por apostilamento, salvo se coincidente com termo aditivo para o fim de prorrogação de vigência ou alteração contratual.

CLÁUSULA QUARTA - Das Condições de Pagamento e dos Recursos Orçamentários

4.1 – O pagamento será efetuado mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas, devidamente aceita e atestada pelo órgão competente;

4.2 - A Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul/ES promoverá o pagamento, em conta-corrente, mediante ordem bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data do ateste por servidor designado;

4.3 – Ocorrendo erros na apresentação do documento fiscal, o mesmo será devolvido à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data de apresentação do novo documento, devidamente corrigido.

4.4 - Junto ao documento fiscal serão anexadas as Certidões Negativas de adimplência junto aos órgãos Federal, Estadual, Municipal (domicílio sede da empresa), Caixa Econômica Federal (FGTS) e Tribunal Superior do Trabalho (Trabalhista).

4.5 – Para pagamento do objeto deste contrato, serão utilizados os recursos previstos no orçamento vigente:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Ficha : 419 - 150000250000 - 1703.1236500022.028.33903000000.150000250000	
Órgão :	17 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade Orçamentária :	03 ENSINO INFANTIL
Função :	12 EDUCAÇÃO
Subfunção :	365 EDUCAÇÃO INFANTIL
Programa :	0002 EDUCAÇÃO
Projeto/Atividade :	2.028 MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DO ENSINO INFANTIL
Elemento de Despesa :	33903000000 MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recurso :	150000250000 RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - MDE

CLÁUSULA QUINTA – Das Condições Gerais

5.1 - Os materiais deverão ser entregues de forma única, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento expedida pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul, ES.

5.2 – As entregas ocorrerão no Almoxarifado Municipal - Centro Poliesportivo “Antônio Luiz da Silva” s/nº -Centro - Rio Novo do Sul/ES, CEP 29290-000, no horário de 07 horas às 16 horas, de segunda-feira a sexta-feira (exceto feriados).

5.3 – Os materiais serão embalados (se for o caso) e transportados convenientemente, de forma que garanta sua integridade.

5.4 – É facultado ao Contratante rejeitar o objeto, no todo ou em parte, desde que o objeto entregue esteja em desacordo com as especificações e condições ofertadas.

CLÁUSULA SEXTA – Do Prazo de Vigência

6.1 – Prazo de vigência do contrato: A vigência do contrato a ser firmado será de 06 (seis) meses, a contar do dia de sua assinatura.

6.2 - Os objetos deverão ter garantia mínima de troca de 6 (seis) meses.

6.2.1 - O fornecedor ficará obrigado a reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verifiquem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou decorrente de fabricação, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA SÉTIMA – Das obrigações das partes

Das Obrigações da Contratada:

- a) Fornecer os materiais cotados em estrita conformidade com as especificações constantes do Termo de referência;
- b) Entregar os materiais no prazo fixado;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

- c) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- d) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- e) Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e no Termo de Referência.
- f) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, objeto contratado, sem prévia e expressa anuência desta Prefeitura.

Das Obrigações da Contratante:

- a) Providenciar local adequado para o recebimento do objeto;
- b) Fiscalizar e inspecionar o objeto entregue, podendo rejeitá-lo quando este não atender ao especificado;
- c) Fornecer, a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos que ocorrerem;
- d) Atestar a nota fiscal/fatura após o recebimento definitivo e enviar à área financeira para efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
- e) Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas no Termo de Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - Das Penalidades

8.1 - Serão aplicadas à CONTRATADA, garantido o contraditório e a ampla defesa, as seguintes penalidades:

8.1.1 - Multa por Descumprimento de Prazos e Obrigações:

- a) Na hipótese de a CONTRATADA não entregar o objeto contratado no prazo estabelecido, caracterizar-se-á atraso, e será aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.
- b) A CONTRATANTE a partir do 10º (décimo) dia de atraso, poderá recusar o objeto contratado, ocasião na qual será cobrada a multa relativa à recusa e não mais a multa diária por atraso, ante a imaculabilidade da cobrança;
- c) Em caso de recusa do objeto contratado aplicar-se-á multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da contratação.
- d) Caso a CONTRATADA não atenda aos demais prazos e obrigações constantes no Edital, neste Instrumento de Contrato e na Ordem de Serviço, aplicar-se-á multa de 0,5%



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

(zero vírgula cinco por cento) por dia, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.

e) A multa aplicada em razão de atraso injustificado não impede que a Administração rescinda a contratação e aplique outras sanções previstas em lei.

8.1.2 - Multa por Rescisão:

a) Nas hipóteses de rescisão unilateral, deve ser aplicada multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da contratação.

b) Não deve haver cumulação entre a multa prevista neste artigo e a multa específica prevista para outra inexecução que enseje em rescisão. Nessa hipótese, deve ser aplicada a multa de maior valor.

c) As multas descritas serão descontadas de pagamentos a serem efetuados ou da garantia, quando houver, ou ainda cobradas administrativamente e, na impossibilidade, judicialmente.

d) A Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul poderá suspender o pagamento devido até a conclusão dos processos de aplicação das penalidades.

e) Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita ainda ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da CONTRATANTE e, no que couberem, às demais penalidades referidas no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/2021.

f) A CONTRATADA não incorrerá em multa durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pela CONTRATANTE, em virtude de caso fortuito, força maior ou de impedimento ocasionado pela Administração.

CLÁUSULA NONA- Da Rescisão

9.1 - A inexecução, total ou parcial, deste Contrato dará ensejo a sua rescisão e acarretará as consequências previstas neste instrumento e na legislação pertinente;

9.2 - Sem prejuízo de outras sanções, constituem motivos para rescisão deste Contrato, pela CONTRATANTE:

a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

- d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- i) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA: Dos Direitos Da Administração Em Caso De Rescisão

10.1 - Em caso de rescisão, a CONTRATADA reconhece integralmente os direitos da Prefeitura previstos no artigo 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Da Fiscalização

11.1 - A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(a) servidor(a) RENATA DE CÁSSIA SANTOS MAMERI, Inspetora Educacional, com autoridade para exercer, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, objetivando garantir sua qualidade e conformidade com o objeto deste instrumento de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação Aplicável

12.1 - Aplica-se a execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei Federal nº 14.133/2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da Publicação

13.1 - O presente Contrato será publicado, em resumo, na Imprensa Oficial do Município, dando-se cumprimento ao disposto no artigo art. 94, II c/c art. 176, III e seu Parágrafo Único, inciso II, todos da Lei Federal nº 14.133/2021, correndo a despesa por conta do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Do Foro

14.1 - Fica eleito o foro da cidade de RIO NOVO DO SUL-ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Rio Novo do Sul-ES, 22 de outubro de 2025.

JOCENEI MARCONCINI CASTELARI
Prefeito Municipal
Contratante

MILHORATO INDUSTRIA DE CONFECCOES EIRELEI - ME
CNPJ nº 39.406.327/0001-01
Contratado

TESTEMUNHAS:

1 – Nome Completo: ROXANA DIAS

2 – Nome Completo: CARINA GUIO MARIN MAMERI